

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 4.719, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

(Altera dispositivos da Lei nº 4.485, de 29 de março de 1996).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - A Lei nº 4.485, de 29 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**Alteração 1ª - Substitua-se a redação do inciso II, do artigo 11, pela seguinte:**

**“II - em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes do Magistério, conforme Anexo desta Lei.”**

**Alteração 2ª - Modifique-se a redação do artigo 12, pela seguinte:**

**“Art. 12 - O acesso previsto no inciso II, do artigo 10, para o provimento dos cargos de carreira do Magistério, da classe de especialistas da educação, fixados no Anexo desta Lei, processar-se-á mediante processo seletivo ou concurso interno de provas e títulos, na forma que for estabelecida em regulamento.”**

**Alteração 3ª - Revogam-se os §§ 1º e 2º, passando o atual § 3º a ser o parágrafo único do artigo 12.**

**Alteração 4ª - Substitua-se a redação do artigo 13, pela seguinte:**

**“Art. 13 - O provimento dos cargos, por nomeação em caráter efetivo da série de classes de docentes do Magistério, far-se-á através de concurso público de provas e títulos.**

**Alteração 5ª - No Anexo à Lei nº 4.485/96, as Colunas: “FORMAS DE PROVIMENTO” e “REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO”, na parte relativa a Diretor de Escola, passam a vigorar com a seguinte redação:**



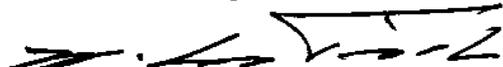
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.719/97 - FLS. 2

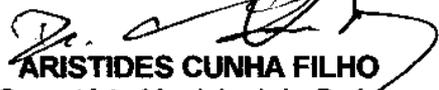
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO</u>
Diretor de Escola Municipal	Concurso de Provas e Títulos - Acesso	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Docente no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 18 de dezembro de 1997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal

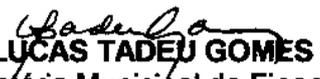
  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Governo

  
**ARISTIDES CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**EDUARDO LOPES**  
Secretário Municipal de Esportes,  
Cultura e Turismo

  
**JAMIL HALLAGE**  
Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Urbanos

  
**LAERTE MOREIRA**  
Secretário Municipal Para  
Assuntos Jurídicos

  
**LUCAS TADEU GOMES**  
Secretário Municipal de Finanças

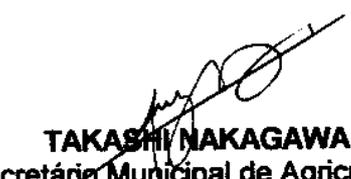
  
**MELQUIADES MACHADO PORTELA**  
Secretário Municipal de Promoção Social



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 4.719/97 - FLS. 3**

  
**OLAVO APARECIDO ARRUDA**  
D'CAMARA  
Secretário Municipal de Educação

  
**TAKASHI NAKAGAWA**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
**VANDERLEI CONSTANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de dezembro de 1997.



